



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 499 / 2026

Senhor Presidente,

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
1386/2026

DATA / HORA  
07/05/2026 10:53:30

USUÁRIO  
254.XXX.XXX-01

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que, por meio da Secretaria competente, estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Habitação para Pessoas Idosas, com foco na garantia de moradia digna, acessível e adaptada às necessidades desse público no município de Cajamar (conforme minuta anexa).

### JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade crescente no município, acompanhando a tendência nacional, o que demanda a implementação de políticas públicas específicas voltadas à população idosa.

Atualmente, parcela significativa das pessoas idosas enfrenta dificuldades relacionadas à moradia, seja por inadequação estrutural dos imóveis, ausência de acessibilidade, risco social ou até mesmo pela falta de condições financeiras para manutenção de uma habitação adequada.

Diante disso, a criação de um programa habitacional específico para idosos visa garantir não apenas o direito à moradia, mas também segurança, autonomia, qualidade de vida e dignidade, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

A proposta também contribui para:

- Redução de riscos domésticos (quedas, acidentes)
- Promoção da acessibilidade (imóveis adaptados)
- Inclusão social e bem-estar
- Atendimento prioritário a idosos em situação de vulnerabilidade
- Integração com políticas de saúde e assistência social

Trata-se de uma medida de grande relevância social, alinhada aos princípios de proteção à pessoa idosa e ao dever do poder público de garantir condições dignas de vida.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de maio de 2.026

  
**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 13 / Maio / 2026  
Despacho: Encaminha  
EDVILSON LEME MENDES  
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### MINUTA DE PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

**“Institui o Programa Municipal de Habitação para Pessoas Idosas no Município de Cajamar e dá outras providências.”**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Habitação para Pessoas Idosas, destinado a promover o acesso à moradia digna, segura e adaptada às necessidades da população idosa.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir moradia adequada à população idosa;
- II – Promover acessibilidade e segurança nas habitações;
- III – Priorizar idosos em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Incentivar a autonomia e qualidade de vida;
- V – Integrar políticas públicas de habitação, saúde e assistência social.

Art. 3º - O Programa poderá contemplar:

- I – Construção de unidades habitacionais adaptadas;
- II – Reserva de percentual de unidades em programas habitacionais existentes;
- III – Adaptação de moradias já existentes para acessibilidade;
- IV – Implantação de condomínios ou residenciais voltados à população idosa;
- V – Concessão de subsídios ou benefícios habitacionais;
- VI – Acompanhamento social dos beneficiários.

Art. 4º - As unidades habitacionais destinadas ao Programa deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I – Acessibilidade universal;
- II – Ausência de barreiras arquitetônicas;
- III – Instalação de itens de segurança, como barras de apoio e pisos antiderrapantes;
- IV – Localização com acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 5º - Terão prioridade no atendimento:

- I – Idosos de baixa renda;
- II – Idosos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico);
- III – Idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- IV – Idosos que residam sozinhos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições financeiras;

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

- III – iniciativa privada;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 7º - O Programa poderá ser integrado a outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e mobilidade urbana.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de maio de 2.026

**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Habitação para Pessoas Idosas, visando assegurar o direito fundamental à moradia digna, segura e adequada às necessidades específicas desse público.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e também no município de Cajamar. Embora o município ainda apresente um perfil demográfico relativamente jovem, observa-se aumento progressivo da população idosa, especialmente na faixa etária de 65 anos ou mais, o que impõe novos desafios à gestão pública.

Nesse contexto, a questão habitacional se apresenta como um dos principais fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da pessoa idosa. Muitos idosos residem em imóveis que não possuem condições adequadas de acessibilidade, com presença de barreiras arquitetônicas, pisos inadequados, ausência de equipamentos de segurança e, em diversos casos, encontram-se em situação de vulnerabilidade social ou até mesmo moradia precária.

A ausência de políticas públicas específicas voltadas à habitação para idosos pode resultar em aumento de acidentes domésticos, agravamento de condições de saúde, isolamento social e maior demanda por serviços públicos de saúde e assistência social.

Diante desse cenário, a criação de um programa habitacional específico se mostra medida necessária e estratégica, com potencial de promover:

- A garantia de moradia digna e adequada;
- A redução de riscos domésticos, como quedas e acidentes;
- A promoção da autonomia, segurança e qualidade de vida;
- A inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- A diminuição da pressão sobre os serviços de saúde e assistência social;
- A organização e planejamento urbano com foco no envelhecimento populacional.

A proposta também prevê a possibilidade de construção de unidades habitacionais adaptadas, reserva de percentual em programas existentes, adaptação de moradias e até a implantação de residenciais específicos para idosos, como modelos de "Vila do Idoso", já adotados com sucesso em diversos municípios.

Importante destacar que o programa prioriza o atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles inscritos em programas sociais, garantindo justiça social e direcionamento adequado dos recursos públicos.

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

Trata-se, portanto, de uma política pública de grande relevância social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, bem como às diretrizes de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa. Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da presente proposta, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de maio de 2.026

**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Ofício nº 115 – GP

Cajamar, 14 de maio de 2026.

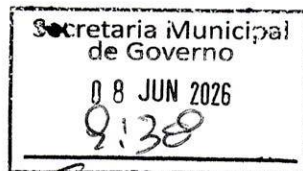
Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 450/2026 a 507/2026 e de 509/2026 a 520/2026, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinicius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentadas e aprovadas na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON DEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30  
Centro – Cajamar/SP



6431AN